

LEI 3.594 – DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999

Autoriza a doação de Área no Distrito Industrial e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Araxá autorizado a doar à empresa Vecol Terraplanagem e Pavimentação Ltda, CNPJ nº 18.492.454/0001-92, uma área de 9.749,00 m² (nove mil, setecentos e quarenta e nove metros quadrados), representada pelos lotes 02 e 03, da quadra 02, no Distrito Industrial de Araxá, que será utilizada para expansão da mencionada empresa.

§ 1º – O terreno de que trata o “caput” deste artigo, refere-se a parte de área de crédito bruto do município no Distrito Industrial.

§ 2º - Fica a empresa donatária comprometida a cumprir rigorosamente as normas da CDI – MG.

§ 3º – Cabe à empresa donatária a comprovação da situação fiscal, contábil e tributária, cuja regularidade é condicionante para efetivação da doação autorizada no “caput”.

Art. 2º – O terreno objeto desta doação, bem como as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, por acaso existentes, serão revertidas automaticamente ao Município, sem direito a qualquer indenização, caso a empresa donatária não conclua a expansão prevista no art. 1º, no prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do documento de doação.

Art. 3º – Fica a empresa donatária obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal de Araxá, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da doação do imóvel, o projeto completo das obras, serviços e instalações do seu empreendimento, obtendo o alvará de construção.

Art. 4º – Todas as despesas decorrentes desta doação, correrão por conta da empresa donatária.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Ministro OLAVO DRUMMOND
Prefeito Municipal de Araxá

Eustáquio de Limas

Patrícia Drummond de Ávila Lemos

Antônio Ferreira Barbosa